LEI MUNICIPAL Nº 5.314

Dispõe sobre a fixaçπo do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Carazinho e dá outras providências.

VEREADOR ALEXANDRE GOELLNER, PRESIDENTE DA C┬MARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de acordo com o Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no Município de Carazinho abrirπo suas portas para atendimento ao público das 10 às 16 horas, de segundas às sextas-feiras.

Parágrafo ┌nico - No horário acima estabelecido deverπo funcionar de forma ininterrupta, todos os setores dos Bancos os quais o público necessite, tais como, depósitos, retirada de numerário, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Art. 2º - As Agências bancárias que efetuam o pagamento de benefícios da Previdência Social deverπo, nos dias de pagamento, abrir suas portas às 9 horas, para exclusiva utilizaçπo dos beneficiários do sistema previdenciário, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta Lei sofrerπo, na primeira vez, multa equivalente a 5.000 UFIRs e, no caso de reincidência, seu alvará de funcionamento será cassado em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo, exercendo seu efeito legal a contar de 30 (trinta) dias.

SALA DAS REUNI┌ES, 27 DE JULHO DE 1.999.

a)Vereador Alexandre Goellner
Presidente

a)Vereador Jorge Luiz Piva
1º Secretário